

Contrato nº 1337431/2024 – PMCE
NUP 10061.042138/2024-09

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ ATRAVÉS DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E A HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Polícia Militar do Ceará, através do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (FSPDS-PMCE), situado na Av. Bezerra de Menezes, 581, São Gerardo, Fortaleza-CE, CEP 60.325-003, inscrita no CNPJ nº 07.261.661/0001-10, telefones (85) 3101-6501 e 3101-6507, e-mail: fds@seguranca.ce.gov.br, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Cel PM Jorge Costa de Araújo, Ordenador de Despesas – FSPDS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 103.445-1-4 e CPF nº 513.524.603-78, residente e domiciliado em Maracanaú/CE, e a Empresa HOMEOFFICE MÓVEIS LTDA, à Rua Sandra Barros Amorim, n 195 - Jardim dos Comerciantes (Venda Nova), Belo Horizonte - MG, Fone: (31)34531711, E-mail: homeoffice.licitacoes@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Pierre Airam Carvalho Oliveira, Sócio Diretor, portador do RG n.º MG 13349911, CPF nº 066.483.006-47, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220003, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20220003 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material Permanente – Mobiliários de Escritório, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA., de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência - do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220003 – SEPLAG/COGEC.

CÓD	DESCRIÇÃO	UNI	VALOR	VALOR
-----	-----------	-----	-------	-------

ITEM		D.	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
Item 13	ESTACAO DE TRABALHO, PARA ATENDIMENTO, MDF OU MDP, COR ARGILA NAS SUPERFICIES, COR VERDE NOS PAINEIS E PECAS COMPLEMENTARES, DIMENSOES MINIMAS 1,35X1,50M, LADOS MAIORES X 0,60M LATERAIS, VARIACAO ATE 10%, TAMPO COMPLEMENTAR DE ATENDIMENTO MEDINDO 1,35X0,15M, ESTRUTURA DE SUSTENTACAO ALUMINIO, ACABAMENTO DAS SUPERFICIES DE TRABALHO LAMINADO MELAMINICO COR ARGILA, PAINEIS E PECAS COMPLEMENTARES NA COR VERDE, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE. MARCA: HOMEOFFICE	10	1.921,95	19.219,50
Item 15	ESTACAO DE TRABALHO, INTEGRADA PARA 01 PESSOA, MDF OU MDP, ESTRUTURA DE SUSTENTACAO ALUMINIO, DIMENSOES MINIMAS 1,35M X 1,35M X LADOS MAIORES, 0,60M LATERAIS, VARIACAO DE ATE 10%, COR ARGILA NAS SUPERFICIES DE TRABALHO, PAINEIS VERDE, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE. MARCA: HOMEOFFICE	50	1.745,28	87.264,00
Item 16	ESTACAO DE TRABALHO, INTEGRADA PARA ATENDIMENTO, MDF OU MDP, COR ARGILA NA SUPERFICIE, PAINEIS E PECAS COMPLEMENTARES NA COR VERDE, DIMENSOES MINIMAS 2,70X1,50M LADOS MAIORES X 0,60M LATERAIS, VARIACAO ATE 10%, 02 TAMPOS DE ATENDIMENTO, MEDINDO 1,35M X 0,15M CADA,, ESTRUTURA DE SUSTENTACAO ALUMINIO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE. MARCA: HOMEOFFICE	10	3.236,00	32.360,00
Item 17	ESTACAO DE TRABALHO, INTEGRADA PARA ATENDIMENTO, MDF OU MDP, COR ARGILA NA SUPERFICIE, PAINEIS E PECAS COMPLEMENTARES NA COR VERDE, DIMENSOES MINIMAS 1,77X1,50 M LADOS MAIORES X 0,60 M LATERAIS, VARIACAO ATE 10%, ESTRUTURA DE SUSTENTACAO ALUMINIO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE. MARCA: HOMEOFFICE	10	2.448,29	24.482,90
Item 19	ESTACAO DE TRABALHO, INTEGRADA PARA 04 PESSOAS, MDF OU MDP, COR ARGILA NAS SUPERFICIES DE TRABALHO, PAINEIS NA COR VERDE, DIMENSOES MINIMAS 2,70X2,70 M LADOS MAIORES X 0,60 M LATERAIS, VARIACAO ATE 10%, ESTRUTURA DE SUSTENTACAO ALUMINIO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE. MARCA: HOMEOFFICE	10	3.600,00	36.000,00
Item 20	SUPORTE CPU, TIPO MOVEL, VERTICAL, LATERAIS, FUNDO, BASE MDF OU MDP, QUATRO RODIZIOS DUPLOS DE NYLON, REVESTIMENTO LAMINADO MELAMINICO, COR ARGILA, DIMENSOES MINIMAS 266 MM LARGURA EXTERNA, 230 MM LARGURA INTERNA, 180 MM ALTURA EXTERNA DIANTEIRA, 450 MM ALTURA EXTERNA TRASEIRA, 464 MM PROFUNDIDADE EXTERNA, VARIACAO DE ATE 10%, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE. MARCA: HOMEOFFICE	10	88,00	880,00
Item 21	GAVETEIRO, VOLANTE, MDF OU MDP, COR ARGILA NA CAIXA DO GAVETEIRO, COR VERDE FRENTE DAS GAVETAS, 03 GAVETAS, DIMENSOES MINIMAS 40 CM (LARGURA) X 45 CM (PROFUNDIDADE) X 62 CM (ALTURA), VARIACAO ATE 10%, REVESTIMENTO EM MELAMINICO LAMINADO, ACABAMENTO EM GOFFRATO VERDE, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE. MARCA: HOMEOFFICE	2	566,00	1.132,00
Item 22	GAVETEIRO, VOLANTE EM MDF OU MDP, COR ARGILA NA CAIXA DO GAVETEIRO, COR VERDE NA FRENTE DAS GAVETAS, 03 GAVETAS, SENDO 02 NORMAIS E 01 GAVETA COM SUPORTE PARA PASTA SUSPensa, DIMENSOES MINIMAS 40CM (LARGURA) X 50CM (PROFUNDIDADE) X 66CM (ALTURA), VARIACAO ATE 10%, REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMINICO, FRENTE DAS GAVETAS E BORDAS COM ACABAMENTO EM GOFFRATO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE. MARCA: HOMEOFFICE	10	592,00	5.920,00
Item 23	GAVETEIRO, VOLANTE, MDF OU MDP, COR ARGILA NA CAIXA DO GAVETEIRO, VERDE NA FRENTE DAS GAVETAS, 04 GAVETAS, DIMENSÕES MINIMAS 40X45X65CM LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA, VARIACAO ATE 10%, REVESTIMENTO EM LAMINADO MELANINICO, ACABAMENTO EM GOFFRATO, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE. MARCA: HOMEOFFICE	15	632,00	9.480,00
VALOR TOTAL: R\$ 216.738,40 (duzentos e dezesseis mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)				

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ **216.738,40 (duzentos e dezesseis mil setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, admitindo-se eventual reequilíbrio na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d" da lei nº 8.666/93.

5.1.1. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico INPC.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor deste contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 0220003.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

PR: 1336683000

MAPP 401 (FNSP – Fonte 713)

Dotação	Orçamentária:	(2024)	-
10200008.06.181.196.12118.03.449052.1.713.9200000.1			

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.
- 8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento.
- 8.3. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.4. Não será exigido garantia da execução.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS BENS

- 9.1. Todos os bens devem ter garantia fornecida pela CONTRATADA, contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 1 (UM) ano, a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de cada ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no endereço Rua Carlos Araújo, n S/Nº, COLOG/PMCE - Olavo Oliveira, Fortaleza - CE, 60.351-010, nos horários e dias estabelecidos no respectivo documento. 10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser

solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela contratante, contado da sua notificação.

11.6. Cumprir quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração, que não poderá ser menor que 5 anos, contra defeitos de fabricação, contados da emissão da Nota Fiscal, e não exceder a 30 dias corridos contados a partir da solicitação para emissão de parecer técnico e da restituição do produto, quando aplicável. Se o problema ocorrer na vigência da ata, o órgão gestor poderá solicitar a substituição do lote comprometido e proceder as medidas cabíveis.

11.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.8. Possuir revendas ou representantes autorizados no Estado do Ceará, Assistência Técnica e SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor, ou caso não possua, constituir no prazo de até 30 dias após assinatura da ata de registro de preços.

11.9. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir: a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea "d", hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior. c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência. d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em “curriculum vitae”, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

18.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial (DOE), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal no 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

JORGE COSTA
DE
ARAUJO:513524
60378

Assinado de forma
digital por JORGE COSTA
DE
ARAUJO:51352460378
Dados: 2024.09.13
09:31:47 -03'00'

PIERRE AIRAM CARVALHO
OLIVEIRA:06648300647

Assinado de forma digital por PIERRE
AIRAM CARVALHO
OLIVEIRA:06648300647
Dados: 2024.09.13 09:08:02 -03'00'

Jorge Costa de Araújo
Ordenador de Despesas da PMCE

Pierre Airam Carvalho Oliveira
Representante da Contratada